

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

CONHECER PARA DEFENDER.



Direitos da Criança e do Adolescente: Conhecer para Defender



Índice :

1.Pra fazer valer direitos	3
2.A Proteção integral da Criança e do Adolescente	4
3.O que é o NAECA?	5
4.Atuação do NAECA em casos de abandono e maus-tratos	7
5.Poder Familiar	8
6.Colocação em família substituta (guarda adoção e tutela).	11
7.Atuação do NAECA em casos de ato infracional	13
8.O que são medidas sócio-educativas?	15
9.Entendendo o Processo de Ato Infracional	17
10.Direitos e Deveres do adolescente em conflito com a Lei	19
11.Vamos defender os direitos!	22

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensor Geral - Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

Subdefensor Geral - Paulo Cesar Martins de Araújo Bona

Corregedora Geral - Laura Maria Fragoso P. de Freitas

Diretor da Defensoria Metropolitana - Antonio Carlos Monteiro

Diretor da Defensoria do Interior - Alexandre Martins Bastos

Diretora do Centro de Estudos - Marialva de Sena Santos

Diretora Administrativa - Marcus Vinicius C. S. Franco

NAECA:

Coordenação:

Nadia Maria Bentes

Defensoras Publicas:

Lucia Barros

Regina Fernandes

Tânia Bandeira

Marilene Damasceno

Stella Lobato

Alira Menezes

Lacy Simões

Keyla Oliveira

Equipe Técnica:

Ana Cristina Furtado - Assistente Social

Jane Melo - Socióloga

Edivana Tavares - Pedagoga

Carla Lakiss - Psicóloga

Redação e Edição: Mileny Matos DRT 1195

Estúdio Casa Velha

Contato: 3297-4056 / 3247-2922 / 3247-0393

Ilustrações: Carlos Paul

Diagramação e Pintura Digital: Gidalti Jr. e Fernando Carvalho.

Capa: Fernando Carvalho e Volney Nazareno

1. Pra fazer valer direitos

Você certamente conhece a frase: “Todos são iguais perante a lei”. Ela está na nossa Constituição Federal (CF). Mas também já deve ter ouvido a expressão: “Justiça é somente para os ricos e poderosos”.

Pensar assim é abrir mão de um direito que é seu e que só você pode exigir sempre que precisar: o direito de ter acesso à Justiça.

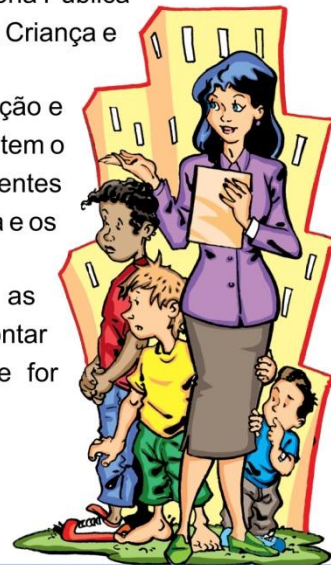
A Constituição Federal diz que toda e qualquer pessoa tem o direito de acesso à Justiça, independente de ser pobre ou rica, de ser analfabeto ou ter nível superior, de ser branco, negro ou índio, de ser homem ou mulher. Para garantir que todos tenham acesso à Justiça, a Constituição Federal determinou a criação das Defensorias Públicas. No Pará, em 1983, antes mesmo da Constituição Federal que é de 1988, foi criada a Defensoria Pública.

A Defensoria é um órgão que garante a defesa do cidadão que precisa da Justiça e não tem condições de pagar um advogado e as custas de um processo judicial. Crianças e adolescentes como todo e qualquer cidadão, precisam ter seus direitos defendidos e exigem atendimento prioritário, diferenciado e qualificado.

Com esta visão, em dezembro de 2004, a Defensoria Pública do Pará criou o Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente / NAECA.

Esta cartilha faz parte do processo de regionalização e divulgação do NAECA para outros municípios do Pará. E tem o objetivo de levar informação em todo o estado, para diferentes atores da sociedade, sobre o papel da Defensoria Pública e os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Esperamos com esta publicação socializar as atribuições do NAECA a fim de que a sociedade possa contar com a Defensoria Pública do Estado do Pará, onde for necessário fazer valer os direitos infanto-juvenis.



2.A Proteção Integral da Criança e do Adolescente

A Proteção Integral é garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura a universalização do direito, ou seja, o direito não deve e não pode ser para uma determinada categoria de crianças, as carentes, abandonadas e infratoras, mas para todas as crianças e os adolescentes sem distinção, independente da raça, gênero ou poder econômico.

A proteção integral significa que todos - governantes, a sociedade e a família, são responsáveis em cuidar para que nenhuma criança e adolescente tenha os seus direitos violados.



3. O que é o NAECA?

O NAECA é um órgão que presta atendimento judicial e extrajudicial (orientação) especializado e gratuito a crianças e adolescentes envolvidos em situações de vulnerabilidade social e/ou pessoal e nos procedimentos infracionais.

São Situações de Vulnerabilidade Social e/ou Pessoal:

- Crianças ou adolescentes que sofrem violência e maus-tratos;
- Crianças ou adolescentes em situação de abandono ou que estão em abrigos.
- Crianças ou adolescentes em qualquer situação de vulnerabilidade.

Nessas situações, a Defensoria atua junto à 1ª Vara do Juizado da Infância e Juventude a fim de resguardar os direitos da criança e do adolescente.

São Situações de Atos Infracionais:

- Adolescentes a quem foi atribuído a autoria de ato infracional.

Nesta situação, a Defensoria atua junto à 2ª Vara da Infância e Juventude, realizando a defesa técnica do adolescente, bem como faz o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas nas unidades de atendimento.





Quem é a equipe do NAECA?

O Naeca, seguindo um princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para oferecer um serviço especializado conta com uma equipe interdisciplinar. Isso quer dizer que reúne profissionais capacitados de diversas áreas para atender especialmente crianças e adolescentes. A equipe do Naeca é composta por Defensores Públicos, psicólogas, assistente social, pedagoga e socióloga, além de estagiários das áreas afins.

- **O Defensor Público** - é um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que faz concurso público para a Defensoria Pública e presta assistência judiciária integral e gratuita a todas as pessoas que não têm condições de pagar pela mesma, trabalhando especificamente na área da criança e do adolescente.
- **Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Sociólogo** - esses profissionais atuam de maneira integrada dando apoio e suporte ao Defensor Público nas diferentes situações de defesa. Eles realizam um trabalho de orientação e prevenção junto à comunidade, bem como fazem o acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias atendidos pelo Naeca. Avaliam processos de cumprimento de medida socioeducativa, realizam visitas, emitem relatórios, fazem entrevistas, entre outras atividades.

4. Atuação do Naeca em casos de abandono e maus-tratos

Toda e qualquer criança ou adolescente que esteja sofrendo maus-tratos pela família ou responsáveis e não tenha quem recorrer por ela, é uma pessoa em situação de risco e, portanto, deve ser atendida pelo NAECA. Crianças e adolescentes abandonados pelos pais ou responsáveis que estão em abrigos, também.

Nesses casos, o NAECA promove ação de suspensão ou destituição de poder familiar, ou seja, retira a criança ou adolescente da família que a maltrata ou da situação de abandono e a coloca em família substituta em processo de guarda ou adoção, atendendo também os casos de Tutela.



5. Poder Familiar

É o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos filhos menores de idade. É irrenunciável, indelegável e imprescindível. Isso significa que os pais não podem renunciar a ele nem transferi-lo para terceiros (única exceção, diz o ECA, é o pedido de colocação em família substituta a ser examinado pelo juiz da infância).

Os pais devem garantir aos filhos criação, educação, saúde, ter os filhos em sua companhia e segurança, conceder ou negar consentimento para casarem, representá-los até os dezesseis anos e dar-lhes assistência até os dezoito anos incompletos nos atos da vida civil. Podem ainda reclamá-los de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência e respeito. Se os pais faltarem com o dever de criação, configura-se o crime de abandono material, o que pode ser causa da perda ou suspensão do poder familiar.

A perda ou suspensão do poder familiar só poderá ser decretada judicialmente.



Fatores que podem ocasionar a perda de poder familiar:

- **Crime de abandono material** - não garantir o sustento, a sobrevivência da criança, alimentação, cuidados de higiene, saúde, etc.;
- **Crime de abandono intelectual** - não garantir pelo menos a educação primária dos filhos;
- **Crime de maus-tratos** - aplicação de castigos não moderados, tortura, uso da violência;
- **Prática de atos ilícitos, contrários à moral e aos bons costumes** - crimes sexuais ou conduta inconveniente contra os filhos, como uso de entorpecentes ou entrega dos filhos para a prostituição;
- **O Código Penal** prevê a perda do poder familiar quando os pais são condenados por crimes dolosos (com intenção) cometidos contra os filhos.
- **A Consolidação das Leis trabalhistas (CLT)** prevê a destituição do poder familiar aos pais que permitirem que seus filhos trabalhem em locais nocivos a sua saúde e desenvolvimento e/ou atividades que atentem contra a sua moral.



A família pobre que não pode suprir as necessidades básicas dos filhos pode perder o poder familiar sobre os mesmos?

O ECA dispõe que a carência de recursos por si só não é motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar já que a criança e o adolescente podem ser incluídos em programas oficiais de auxílio.

Havendo motivo grave, poderá o Juiz, ouvindo o Ministério Público, decretar a suspensão ou perda do poder familiar até o julgamento definitivo, ficando a criança com pessoa idônea mediante termo de responsabilidade.



6. Colocação em família substituta

O Estatuto dá prioridade para que as crianças e adolescentes permaneçam no convívio de sua família. Entretanto, quando acontecem casos de abandono, maus-tratos, abuso sexual e outras situações que resultam na suspensão ou perda do Poder Familiar, poderá ocorrer as situações de colocação em família substitutiva, que são: Guarda, Adoção e Tutela.

Guarda:

A guarda vem garantir a toda criança o direito de ter um guardião a protegê-la, prestando-lhe toda assistência na falta do convívio direto dos pais. Porém, a guarda não se confunde com o poder familiar, uma vez que durante o instituto da guarda, os pais continuam a exercer seu poder familiar, e o guardião vem a complementar a assistência, em virtude da posse temporária da criança/adolescente.

Quem obtiver a guarda de uma criança e/ou adolescente deve prestar-lhe assistência material, moral e educacional, proporcionando-lhe cuidados e proteção.



Adoção:

A adoção somente será admitida em caso de real benefício para a criança ou adolescente, depois de esgotados todos os meios de se preservar a convivência familiar e comunitária.

Com a adoção, o filho adotivo é equiparado ao consangüíneo sob todos os aspectos, sendo que o poder familiar é transferido dos pais naturais para os adotantes. Inclusive quanto ao nome, a sentença de adoção confere ao adotado o sobrenome do adotante.

• Requisitos para a adoção:

- Idade mínima de 18 anos para o adotante;
- diferença de dezesseis anos entre o adotante e o adotado;
- consentimento dos pais ou representantes legais de quem se deseja adotar;
- concordância da criança se tiver mais de 12 anos, ou adolescente;
- processo judicial;
- efetivo benefício para a criança ou adolescente.

Tutela:

Poderá ser concedida à pessoa com até 21 (vinte e um) anos incompletos, em caso, por exemplo, de falecimento dos pais, do descumprimento injustificado dos deveres e obrigações dos pais, sendo necessária para sua concessão a perda ou suspensão do poder familiar.



7. Atuação do NAECA em casos de ato infracional

Você sabe o que é mito?

Mito é aquilo que de tanto se afirmar parece verdade, mas não é.

Há um mito no Brasil de que o adolescente que pratica ato infracional fica impune, ou seja, que nada acontece com ele. Quem conhece o ECA e as medidas socioeducativas, sabe que não é nada disso. Então, vejamos.

Quem é o adolescente autor de ato infracional?

É a pessoa de 12 a 18 anos incompletos que pratica um ato infracional. Não se deve usar o termo "menor infrator", porque essa expressão discrimina e marginaliza o adolescente. Lembre-se, ele estar numa situação, não significa que ele ficará sempre nessa situação.

O que é ato infracional?

Os atos de desrespeito à lei, cometidos por crianças e adolescentes, previstos no Código Penal Brasileiro são chamados de atos infracionais. Se o ato infracional for cometido por criança, o procedimento será de responsabilidade do Conselho Tutelar e estará sujeito a medidas de proteção previstas no ECA.

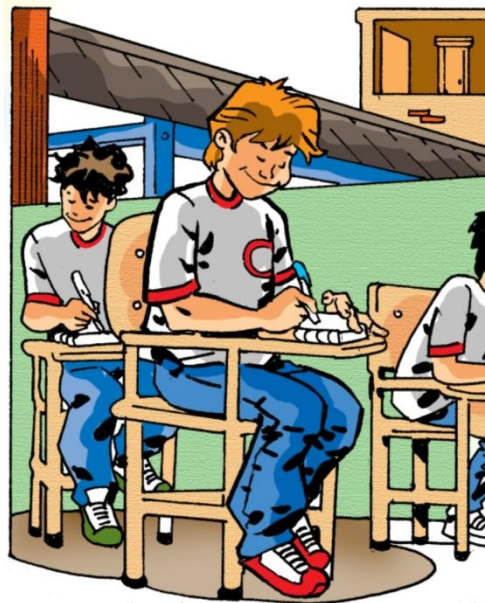
Já o adolescente que o pratica, só pode ser apreendido em caso de flagrante ou mediante ordem judicial. Em caso de apreensão, deve ser encaminhado para a Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA) e, posteriormente, se for o caso, responde a um procedimento judicial. Assim como os adultos, o adolescente responde perante o juiz, que lhe aplicará uma medida socioeducativa, e não uma pena, como no regime para adultos.



Sistema Penal e Sistema Socioeducativo

Adultos que cometem crimes, se condenados, respondem por seus atos no Sistema Penal, ficando presos nas penitenciárias. Adolescentes que cometem ato infracional respondem pelos mesmos no Sistema Socioeducativo. A diferença entre os dois é que, o Penal tem o objetivo de apenas punir, já o Socioeducativo, entendendo a fase especial em que se encontram os adolescentes, é essencialmente educativo. Ou seja, o adolescente é responsabilizado pelo seu ato, mas também é estimulado a refletir e mudar seu comportamento, sendo-lhe assegurados direitos como educação, saúde e profissionalização.

Todo o cidadão, se acusado pela Justiça, tem direito de defesa. Com o adolescente não é diferente. O Defensor Público é que irá defender o adolescente em todo o processo de responsabilização, e mesmo após a sentença acompanhará a execução da Medida. Com apoio da equipe interdisciplinar, verifica o progresso do adolescente, observando se ele está cumprindo sua medida, bem como se os seus direitos estão sendo garantidos.



8.O que são Medidas Socioeducativas (MSE)

São medidas aplicadas pelo Juiz da Infância e Juventude ao adolescente a quem foi atribuída a autoria de um ato infracional. As medidas responsabilizam o adolescente, ao mesmo tempo em que deve incluí-lo socialmente, garantindo os seus direitos. Elas envolvem o aspecto educativo. O ECA prevê as seguintes medidas:

Advertência - Quando o juiz adverte o adolescente pela sua conduta, através de um termo devidamente assinado.

Obrigação de reparar o dano - Quando o ato infracional envolve prejuízos patrimoniais, o juiz poderá determinar que o adolescente restitua o bem, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Prestação de Serviços à Comunidade - Por esta medida, o adolescente presta serviços comunitários realizando tarefas gratuitas de interesse geral junto a entidades de assistência, hospitais, escolas, órgãos governamentais ou comunitários. As tarefas devem ser de interesse do adolescente, respeitando suas habilidades. A jornada não pode exceder 8 horas semanais e nem prejudicar a frequência na escola.

Liberdade Assistida - Nesta medida, o adolescente terá um orientador, pessoa da sua comunidade, que sob supervisão de autoridade competente, vai ajudá-lo a refletir sobre seu ato e, ao mesmo tempo, garantir que seus direitos sejam atendidos (escola, saúde, profissionalização, etc).

Semiliberdade - É a medida intermediária entre a internação e o meio aberto, podendo também ser aplicada como primeira medida. O adolescente realiza atividades socioeducativas fora da unidade de atendimento, sem a presença de educadores, mas com supervisão técnica.



Internação - É a medida de privação de liberdade, e somente deve ser aplicada em casos de prática de um ato infracional grave, como, por exemplo: ato cometido sob grave ameaça ou violência à pessoa; voltar a cometer outras infrações e/ou não cumprir medida anteriormente imposta pelo juiz.

A Privação de Liberdade de Adolescente só pode ocorrer em casos de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Na internação, o único direito restringido ao adolescente é o de ir e vir, sem prejuízo dos demais.

A Internação Provisória, embora não seja uma medida socioeducativa, caracteriza-se pelo afastamento provisório do adolescente do convívio sociofamiliar, antes da sentença, por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que é realizada a apuração do ato infracional.

Apoio é fundamental:

O adolescente envolvido em ato infracional precisa de apoio de sua família e de sua comunidade a fim de que possa responder pelos seus atos de maneira a vir mudar seu comportamento. Do procedimento de apuração do ato infracional, até sentença e mesmo o período de cumprimento de medida leva tempo e esse tempo pode ser demorado. Portanto, compreensão, carinho, diálogo ajudam muito, principalmente para aliviar o estado de ansiedade do adolescente.



9. Entendendo o Processo de Ato Infracional

Procedimento para o adolescente autor de ato infracional

1ª Fase - Da apreensão à sentença, até 45 dias. Nesta fase acontece a apuração dos fatos para verificar a responsabilidade ou não do adolescente.

1. É realizada a oitiva (ouvir o depoimento) informal do adolescente pelo representante do Ministério Público, que diante de tal situação representará ou não o fato para o juiz.
2. O juiz ouve o adolescente em audiência de apresentação, oportunidade que o adolescente tem para o esclarecimento dos fatos. Nesta ocasião o adolescente será acompanhado de um Defensor Público do NAECA.
3. O juiz realiza a oitiva das testemunhas tanto as de acusação quanto as de defesa (a favor do adolescente). São apresentados laudos (exames), relatórios e outros documentos.
4. A Lei concede um prazo para o Ministério Público e a Defensoria Pública (NAECA) apresentarem as alegações finais ou memoriais (que são as considerações finais de cada parte)
5. Uma vez prontas as alegações, seguem para o juiz apreciar.
6. O juiz sentencia o procedimento podendo absolver o adolescente do ato infracional ou aplica-lhe uma Medida Sócioeducativa.



2ª Fase - Da execução da MSE

Nesta fase, o adolescente já está sentenciado, então o Defensor e a equipe de técnicos do NAECA farão o acompanhamento do cumprimento da medida, através de relatórios da FUNCAP (órgão executor das MSE). Dependendo do comportamento do adolescente, da assimilação da medida que lhe foi aplicada, ele poderá obter o encerramento da execução, a progressão de medida (passar para uma medida mais branda), a aplicação de internação-sanção, obter a regressão de medida (passar para uma medida mais severa) ou até mesmo que a medida seja mantida. A equipe do NAECA também verifica se nos locais de cumprimento de Medida, estão sendo respeitados os direitos dos adolescentes.



10. Direitos e Deveres do adolescente em conflito com a lei

Assim como qualquer cidadão, o adolescente tem direitos e deveres:

São Direitos:

Devido Processo Legal - quer dizer que ninguém pode ser processado e julgado sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Contraditório - argumentação contrária à acusação. A cada ato produzido pela acusação caberá igual direito à defesa de manifestar-se da forma que melhor lhe convier;

Ampla Defesa - garantia dada ao acusado de poder trazer para o processo todos os elementos que possam esclarecer a verdade, ou mesmo omitir-se, calar-se, se entender necessário;

- Direito de identificar os responsáveis por sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos;
- Direito de ser comunicado sobre qual infração está sendo acusado;
- Direito de ter um advogado que o defenda gratuitamente (o Defensor Público do NAECA) no caso de não ter como pagar um advogado particular;
- Direito de comunicar-se livremente e em particular, com o seu Defensor;
- Direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo, nem se confessar culpado;
- Direito de que seja comunicada a sua família ou pessoa por ele indicada sobre a sua apreensão e local onde se encontra;
- Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento;
- Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.



São Deveres:

Se um adolescente tem direito à vida, também tem o dever de não tirar a vida de ninguém; ter direito à saúde é ter o dever de conservar o ambiente limpo. Se lhe é garantido o direito de não ser discriminado, o adolescente está proibido de humilhar ou agredir outras pessoas. Ter direito a uma boa educação é ter o dever de estudar e zelar pela escola, não a depredando e respeitando colegas e professores. Caso descumpra nossa lei, poderá cometer um ato infracional e ter que cumprir uma medida socioeducativa.

Não podemos esquecer que a cada direito corresponde um dever.



Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.

- **Direito à vida e à saúde** - a criança tem direito a ser protegida desde a barriga da mãe, para ser gerada com segurança e saúde. A criança e o adolescente têm direito à assistência médica e odontológica de graça e prioridade em casos de ajuda ou socorro.
- **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade** - a criança e o adolescente têm direito de ir e vir e de permanecer em locais públicos ou comunitários; têm direito de expressar suas opiniões, de ter uma religião, de brincar, praticar esportes e se divertir. Eles não podem ser humilhados, agredidos, discriminados ou maltratados por qualquer pessoa.
- **Direito à convivência familiar e comunitária** - toda criança e adolescente tem direito de ser educado em uma família, de preferência a natural, que não poderá ser desfeita por falta de dinheiro, cabendo ao governo garantir apoio às famílias em dificuldades.
- **Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer** - o direito à educação significa escola gratuita com estrutura adequada, ensino de qualidade, praticas culturais, esportivas e de integração.
- **Direito à profissionalização e à proteção no trabalho** - o trabalho é permitido somente aos maiores de 16 anos, quando deverão ser garantidos os mesmos direitos trabalhistas de qualquer adulto, ficando proibido o trabalho noturno (das 22 horas às 5 horas), insalubre ou perigoso. Antes dos 16 anos e a partir dos 14 anos, é permitido ao adolescente participar de trabalhos na condição de aprendiz, bem como de cursos profissionalizantes.



11. Vamos defender os direitos!

Agora que você já sabe um pouco mais sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente e como a Defensoria atua para garanti-los, contamos com você para levar essa informação adiante e, ao identificar uma situação onde os direitos da criança e do adolescente estejam sendo violados, procure o NAECA.

E não esqueça: todos somos responsáveis por nossas crianças e adolescentes.



ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA:

NAECA:

Rua Padre Prudêncio, 208. Comercio.
Fone: (91) 32228818

Prédio-sede da Defensoria Pública

Tv. Padre Prudêncio, 154
Referência: esquina da Manoel Barata
Fone: 242.0100 (PABX) / 3201-2700
Horário de Atendimento: 8 às 14hs.

Núcleo da Nova Marambaia:

Rod. Augusto Montenegro - Conj. Da Cohab, WE-2, Gleba-3, nº451 (Centro Comunitário da Marambaia)
Referência: atrás do Centro de Saúde. Fone: (91) 3231-7733
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Núcleo de Icoaraci:

Rua Manoel Barata, 1.181 Centro
Referência: próximo ao Fórum
Fone: (91) 3227.5155
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Núcleo de Mosqueiro:

3ª Rua, Prédio do Fórum
Fone: (91) 3771.1311
Horário de Atendimento: 8 às 14horas.

Projeto Saci - Serviço de Atendimento ao Cidadão:

Av. José Bonifácio, 2380 Guamá
Referência: esquina da Barão de Igarapé Mirim
Fone: (91) 3229.1719 - ramal: 231.
Horário de Atendimento: 8 às 17hs

NÚCLEOS REGIONAIS

Ananindeua:

Br-316, Km 08 Rua 2 de junho s/n Praça Marilda Nunes.
Fone: 3255.4133 / 0979
CEP: 67.000.000
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Castanhal:

Rua Hernane Lameira, 538 - Centro.
Fone: 091-3721-2044
CEP: 68.745-000
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Capanema:

Rua Barão de Capanema 1161 Centro
Fone: (91) 3462.1615
CEP: 68.700-000
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Abaetetuba:

Av. D. Pedro II s/n Centro
Fone: (91) 3751-1142
CEP: 68.000.000
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Breves:

Fórum Dr. Pedro dos Santos Torre
Av. Rio Branco, 432 Centro
Fones: (91) 3783-1370
CEP: 68.800-000
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Marabá:

Fl 30, QD-Especial s/n Nova Marabá
Fone: (94) 3322-3801/ 3324-1701
CEP: 68.508-970
Horário de Atendimento: 8 às 16hs

Redenção:

Fórum Dês. Raul da Costa Braga
Av. Humberto Castelo Branco Setor Novo Horizonte
Fone: (94) 3424-4400
CEP: 68.68.553-000
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Altamira:

Fórum Dês. José Amazonas Pantoja
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes 1651 São Sebastião
Fone: (93) 3515-3959 3515-2637
CEP: 68.372.020
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Santarém:

Av. Rui Barbosa 1296 Centro
Fone: (93) 523-2988
CEP: 68.040-410
Horário de Atendimento: 8 às 16h

ÓRGÃOS ÚTEIS:

Delegacia de Atendimento ao Adolescente DATA
Rua Caripunas 1200 - Jurunas
Fone: 3225-4237

Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente(CIAA):

Rua Caripunas 1200 - Jurunas
Fone: (91) 32254237

Juizado da Infância e Juventude - 1ª Vara:

Av. Almirante Tamandaré, 837.
Fone: (91) 3242-6122
Horário de Atendimento: 8 às 14hs

Juizado da Infância e Juventude - 2ª Vara:

Rua Tamósia Perdigão, 240.
Fones: 3205-2372 / 3205-2803

Ministério Público do Estado do Pará

Rua João Diogo, nº 100, Comércio
Fone: (91) 4006-3400

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA:

Av. Magalhães Barata, 53, Casa do Trabalhador, 4º andar Nazaré
Fone: 91 32415756

Centro de Defesa da Criança e Adolescente Emaus (Cedeca-Emaus):

Tv. D. Romualdo de Seixas, 918, Umarizal
Fone: 91 3241 7007 3224 7967



**DIREITOS DAS CRIANÇAS
E DOS ADOLESCENTES:
CONHECER PARA DEFENDER**

Realização:

